



DEFERIDO no termo
da informacao
Pelo em sessao da Comissao Executiva,
11 de Junho de 1922

Etiqueta Municipal
CMP AG

Para entrar no Cadastro
P. 60.00
fui enviado
Rep. da

925
14 Junho 1922

Requerimento
sob o n. 5273 do Porto
11-8-922

Ignacio S. Oliveira, morador
na rua Formosa, 23, Petropolis, des-
tando construir 2 predios nam
terreno que possui na rua do Avelar
e Lima, 7, conforme projeto fere a p. 1.
santa,

Mui respectuosamente

Pede a digno deferimento
requer

1533

R.E.
2ª REPARTICAO
Registro 1333
19-7-922

Porto, 13 de Julho de 1922

Licença No 1749
de 14 de Setembro de 1922

Ignacio de Oliveira
leobin 189470

12-12-922

Ficou de vir pagar
Carlos Alberto 24-11-923



237
No

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1333, de 19-7-922, de Inácio de Oliveira, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

a) construir as paredes das cosinhas de pedra ou tijolo e pavimenta-las a mosaico ou betonilha;

b) construir as chaminés de tijolo e os seus panos.

Especificação da obra: *correção de*

Porto e Secretaria, 2 de Agosto de 1922.

Requerente: *Ignacio de Oliveira*

Morada: *...*

Situação da obra: *...*

Responsável: *...*

O Inspector Geral

António Augusto

R.E.



Registo { N.º 1933 R.E. CM
Data 19-4-228



Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de 2 casas*

Requerente: *Ignacio Oliveira*

Morada:

Situação da obra: *rua das Portas de Cima, 7*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 178.35 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de mq, a superfície total habitável (útil);
- de 14.30 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0.00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 8.00 ml, a altura média da mais alta das fachadas; *principal*
- e de 4.50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem 2 pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a *habitação e estabelecimento*.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sôbre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sôbre peões salientes junto das hembreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
- o) sôbre fôssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
- s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

239
MA

Alinhamento: *A determinar (deu apuro)*

Nível de Soleiras: " " " " " "

Depósito: 50,00

Receita - 14,30

Taxa - 115,00



Observações: *Salvo a disposição de Regulamento de Saúde e de Fiscalização Mal do Lançamento*

21-7-922
Pelo enf. chef. d. 2.º Recco

Não ha inconveniente para o lançamento.

21-7-922

Serafim
1.º ofal

A' Comissao de Estetica

22-7-922
Pelo enf. chef. d. 2.º Recco

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de ____ de ____ de 192__

O Secretario

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 26 de julho de 1922

O Secretário

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Informo que o pedido está em termos de deferimento, com as condições impostas pelo Inspector de Incendios.

8-8-922

o Eng.º chefe,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



N.º 1747



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Ignacio d'Oliveira

para que possa construir dois prédios num terreno que
posse na rua das Futas de Cima, 2, conforme
o projecto que lhe foi aprovado em 10 de Agosto
último, com as condições seguintes:

- a) Construir as paredes das cobertas de pedra ou tijolo
e pavimenta-las a mosaico ou telenilha;
- b) Construir as chaminés de tijolo e os seus paños.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Porto e Paços do Concelho, 14 de Setembro de 192 5.

(a) A. P. Alvarada Guedes

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Ramiro Curico Guimarães

Licença	14\$ 30
Taxa	111\$ 00
Impresso	\$ 10
Selo	\$ -
Soma - total . . .	129\$ 40

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de sessenta

Esc., conforme a guia n.º 925.